



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar o “*Projeto de Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Concelho de Carrazeda de Ansiães*”, submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, sem que o mesmo tivesse sido objeto de quaisquer sugestões, nos termos disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 24 de abril de 2015, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da supra mencionada Lei, o que sucedeu em sessão ordinária do dia 30 de abril de 2015, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

23 de setembro de 2015 – O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

NOTA JUSTIFICATIVA

A gestão toponímica, em conjunto com a numeração de polícia, constitui um elemento indispensável na orientação e comunicação entre as pessoas e tem a função prática de identificar os imóveis, sobretudo no que concerne aos seus registos.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Do ponto de vista etimológico, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares.

Enquanto sistema de georreferenciação de que o Homem, obrigatoriamente, necessita e utiliza para localizar as suas atividades e eventos no território, à toponímia estão intimamente ligados valores culturais das populações, traduzindo muitas vezes as suas memórias pelo que, a atribuição de novos topónimos ou a sua alteração, devem reger-se por critérios de isenção, rigor e coerência.

Neste particular, nunca existiu, no concelho de Carrazeda de Ansiães, o instrumento regulamentar que concretizasse o exposto. Assim, o desenvolvimento urbanístico do concelho de Carrazeda de Ansiães, em particular da sua sede, a expansão demográfica, o interesse e a necessidade de serem definidas normas claras e precisas que permitam disciplinar os métodos de atuação, atribuição e gestão da toponímia e numeração de polícia levaram à elaboração do presente Regulamento Municipal.

Assim, em conformidade com o disposto n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1, k) do n.º 2 do artigo 25º e k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em reunião ordinária de 24 de abril de 2015 e a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária de 30 de abril de 2015, aprovaram o presente Regulamento Municipal de Toponímia e de Numeração de Polícia do Concelho de Carrazeda de Ansiães, sendo que o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos da Lei.

CAPÍTULO I TOPONÍMIA

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas *ss)* e *tt)* da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal disciplina a atribuição da denominação das ruas, praças e outros espaços públicos das localidades e das povoações do concelho de Carrazeda de Ansiães, bem como a numeração dos edifícios.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento Municipal considera-se:

- a) *Alameda*: via de circulação com separador central de grande dimensão normalmente com passeios arborizados;
- b) *Arruamento*: via de circulação automóvel, pedonal, ou mista;
- c) *Avenida*: espaço urbano público com dimensão (extensão e perfil) superior ao da rua, geralmente com separador central;
- d) *Beco*: uma via urbana sem intersecção com outra via;
- e) *Calçada*: caminho ou rua com pavimentação de pedra, ladeira;
- f) *Caminho*: passagem geralmente secundária e estreita;
- g) *Casal*: pequeno povoado, lugarejo;
- h) *Designação toponímica*: indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- i) *Estrada*: espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- j) *Largo*: espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros, pelourinhos ou outro qualquer elemento escultórico
- k) *Lote*: porção de terreno resultante de uma operação de loteamento, definido por diplomas legais em vigor que corresponde a uma descrição própria, podendo ser destinada a construção;
- l) *Lugar*: conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo;
- m) *Miradouro ou mirante*: lugar elevado donde se descortina largo horizonte;
- n) *Número de polícia*: algarismo de porta atribuído pela Câmara Municipal;



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- o) *Pátio*: espaço urbano que funciona como átrio;
- p) *Praça*: espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, normalmente confinada por edificações de uso público intenso, com predomínio de áreas pavimentadas ou arborizadas possuindo, em regra, elementos escultóricos ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- q) *Praceta*: semelhante a praça, embora de menor dimensão e sem função de nó distribuidor de trânsito, em geral limitado neste tipo de espaço;
- r) *Rua*: espaço urbano constituído por, pelo menos, uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento, que assumem as funções de circulação e de estrada, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infraestruturas e espaço de observação e orientação. Constitui a mais pequena unidade ou porção do espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;
- s) *Rotunda*: praça de forma circular onde confinam duas ou mais vias de circulação automóvel;
- t) *Topónimo*: designação com que é conhecido um espaço público;
- u) *Travessa*: espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas.

Artigo 4.º

Competência para denominação de arruamentos e outros espaços públicos

A denominação das ruas, praças e outros espaços públicos das localidades e das povoações, bem como a sua alteração, compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 5.º

Comissão Municipal de Toponímia

1. É criada a Comissão Municipal de Toponímia, órgão consultivo da Câmara Municipal, para todas as questões que se prendem com a execução deste Regulamento Municipal, doravante designada, apenas, por Comissão.
2. A presente Comissão será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal.
3. O mandato da Comissão terá uma duração coincidente com a do mandato do executivo municipal que a nomeou.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 6.º

Composição e funcionamento

1. Integram a Comissão:
 - a) O Presidente da Câmara, que preside à mesma, com possibilidade de delegação em Vereador;
 - b) O Dirigente Municipal da unidade orgânica da área de urbanismo;
 - c) Dois representantes da Assembleia Municipal;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia à qual digam respeito os topónimos em discussão, acompanhado do parecer previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea w) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Comissão reúne sempre que convocada pelo seu Presidente.

Artigo 7.º

Competência da Comissão Municipal de Toponímia

À Comissão compete:

- a) Sugerir a denominação de novas ruas, praças e outros espaços públicos das localidades e das povoações do concelho de Carrazeda de Ansiães ou a alteração das atuais;
- b) Elaborar pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, de acordo com a respetiva localização e importância;
- c) Definir a localização dos topónimos;
- d) Proceder ao levantamento dos topónimos existentes, sua origem e justificação;
- e) Exercer outras competências que lhe venham a ser cometidas relacionadas com o fim para que foi criada.

Artigo 8.º

Iniciativa obrigatória

1. Com a emissão do alvará de loteamento, comunicação prévia ou alvará das obras de urbanização inicia-se, obrigatoriamente, o processo de atribuição de denominação às ruas, praças ou outro espaço público previsto no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.
2. Após o licenciamento referido no número anterior, a Câmara Municipal, no prazo de 30 dias, remeterá, à Comissão a localização, em planta, das ruas, praças ou outro espaço público para efeitos de atribuição da denominação da rua ou praça ou outro espaço público.
3. A Comissão deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 9.º

Audição das Juntas de Freguesia

1. A Câmara Municipal, previamente à discussão das propostas toponímicas, deverá remetê-las às Juntas de Freguesia da respetiva área geográfica para efeito de parecer não vinculativo.
2. A consulta às Juntas de Freguesia será dispensada quando a origem da proposta seja de sua iniciativa.
3. As Juntas de Freguesia deverão pronunciar-se num prazo de 30 dias, findo o qual será considerada como aceite a proposta inicialmente formulada.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as Juntas de Freguesia deverão fornecer à Comissão, sempre que solicitada, uma lista de topónimos possíveis, por localidades, com a respetiva biografia ou descrição.

Artigo 10.º

Topónimos

1. O topónimo poderá relacionar-se com:
 - a) Ter origem em nomes de países, cidades, vilas e aldeias nacionais ou estrangeiros que, por algum motivo, estejam ligados ao concelho de Carrazeda de Ansiães;
 - b) Reportar-se a datas com significado histórico-cultural para a vida do concelho ou do país;
 - c) Reportar-se à riqueza cultural e característica do concelho de Carrazeda de Ansiães;
 - d) Ser antropónimo de figuras de relevo concelhio, nacional ou mundial.
2. As designações toponímicas do concelho não poderão, em caso algum, ser repetidas na mesma localidade.

Artigo 11.º

Colocação e manutenção das placas

1. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *dd*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia a execução e colocação das placas de toponímia, sendo expressamente vedado aos particulares, proprietários, inquilinos ou outros, a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição.
2. Os proprietários dos imóveis em que devem ser colocadas as placas ficam obrigados a autorizar a sua afixação.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

3. As placas eventualmente afixadas em contravenção com a parte final do disposto no n.º 1 deste artigo serão removidas, sem mais formalidades, pela respetiva Junta de Freguesia.
4. Nas novas urbanizações e loteamentos é da responsabilidade dos loteadores a execução e afixação dos suportes e placas toponímicas.

Artigo 12.º

Localização das placas

1. Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.
2. A identificação ficará, regra geral, do lado esquerdo da via para quem entra.
3. As placas serão, sempre que possível colocadas nas fachadas dos edifícios, distantes do solo, pelo menos 3m e 0,5m da esquina.

Artigo 13.º

Conteúdo e dimensão das placas

1. As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.
2. As placas toponímicas terão, em regra, as dimensões de 45cm x 30cm, e deverão, preferencialmente, ser executadas em pedra natural, metal ou policarbonato.
3. As placas toponímicas devem ser executadas usando cores, tipo e dimensões de letra, que as tornem facilmente legíveis.
4. Obrigatoriamente tem de ser adotado o mesmo tipo de placa toponímica, existente ou a existir, dentro dos limites de um conjunto perfeitamente definido como seja uma localidade ou povoação.

Artigo 14.º

Identificação provisória

Em todos os casos de novas denominações toponímicas, as ruas e praças devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias, enquanto a identificação definitiva não puder ser efetuada.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 15.º

Suportes para placas toponímicas

A colocação das placas toponímicas poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no n.º 3 do artigo 12.º.

Artigo 16.º

Danificação de placas

Os danos verificados nas placas toponímicas são reparados pela respetiva Junta de Freguesia, por conta de quem os tiver causado, devendo o custo ser liquidado no prazo de 15 dias, contados da respetiva notificação.

CAPÍTULO II
NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Artigo 17.º

Identificação e autenticação

1. Após a aprovação de proposta do nome, colocada a placa toponímica na via pública e cumpridas todas as formalidades de divulgação, os proprietários ou os usufrutuários de prédios urbanos, com portas, portões ou cancelas a abrir para a via pública, são obrigados a identificá-los com o número de polícia que lhe vier a ser atribuído pela Câmara Municipal.
2. Compete à Câmara Municipal notificar o proprietário ou o usufrutuário do número de polícia do seu prédio, definindo-lhe prazo para a sua colocação e características do mesmo.
3. Em prédios novos ou em virtude de obras posteriores, a numeração de polícia será definida antes da emissão da respetiva licença de habitação ou ocupação do prédio, dela devendo constar expressamente, ficando condicionada a sua emissão à sua colocação.
4. A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Colocação da numeração



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

1. A colocação, conservação e limpeza, se caso for, do número de polícia compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio em questão.
2. O não cumprimento do prazo de colocação e das características definidas pela Câmara Municipal é passível de processo de contraordenação.

Artigo 19.º

Caraterísticas dos números de polícia

1. Os números de polícia não poderão ter altura inferior a 10cm, nem superior a 15cm e serão feitos sobre placas em relevo ou de metal recortado e colocado no centro das vergas das portas ou, ainda, pintados sobre as bandeiras das portas ou portões, quando essas bandeiras sejam de vidro.
2. Sempre que não seja possível a colocação nas vergas das portas, a numeração será colocada na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,5m.
3. Em novos loteamentos, onde predomine a tipologia de moradia, isolada ou geminada e em que a delimitação do lote com a via pública seja feita por muro de vedação, o número de polícia deverá ser colocado no muro, à altura máxima de 1,2m.

Artigo 20.º

Regras para atribuição de numeração dos edifícios

1. A numeração dos prédios deverá obedecer às seguintes regras:
 - a) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, do norte para sul do aglomerado urbano ou tendo em atenção a existência de um ponto notável como sejam praças, rotundas ou monumentos;
 - b) As portas ou portões dos edifícios devem ser numerados a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas e ou portões que se situem à esquerda de quem entra na rua e números pares às portas e/ou portões que se situem do lado direito;
 - c) Nos largos e praças, a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto nascente, situado mais a norte;
 - d) Nos becos ou recantos, a numeração será designada pela série de números inteiros, contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio a partir da entrada desses becos ou recantos;
 - e) Nas portas ou portões de gaveto, a numeração será referente ao arruamento mais importante ou quando os arruamentos forem de igual importância a que for designada pelos serviços competentes;



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- f) A cada porta será atribuído o seu respetivo número;
- g) Quando o prédio tenha mais de uma porta para o mesmo arruamento, todas as demais serão numeradas com o mesmo número acrescido de letras, seguindo a ordem alfabética, desde que não seja possível a sequência numérica;
- h) Nos arruamentos com terrenos suscetíveis de construção ou reconstrução serão reservados números correspondentes aos respetivos lotes;
- i) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange, apenas, as portas ou portões confinantes com a via pública e arruamentos municipais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Publicidade

1. Após a aprovação das propostas pela Câmara Municipal, serão afixados editais nos lugares de estilo, em locais públicos de grande afluência populacional e *site* da Câmara Municipal.
2. Juntamente com a afixação dos editais são informados dos novos topónimos a Junta de Freguesia, o Tribunal Judicial, a Conservatória do Registo Predial, o serviço local de Finanças, os Bombeiros Voluntários, a Guarda Nacional Republicana e os Correios de Portugal, estação de Carrazeda de Ansiães.
3. Todos os topónimos são objeto de registo em cadastro próprio da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Contraordenações

1. As infrações ao preceituado no presente Regulamento Municipal constituem contraordenação punível com coima graduada de 100€ a 250€.
2. Quando a infração for praticada por pessoa coletiva o montante máximo da coima aplicável será elevada para 500€.
3. A fiscalização do presente Regulamento Municipal compete à fiscalização municipal da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.



MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

4. A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação e para a aplicação das coimas pertence ao membro do executivo municipal com competência para o efeito.

Artigo 23.º

Determinação da medida da coima

1. A determinação da medida da coima far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro, considerando sempre a gravidade da contraordenação, a culpa e a situação económica do agente.
2. A coima deverá, sempre que possível, exceder o benefício económico retirado da prática da contraordenação.
3. Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contraordenação, os limites máximos e mínimos da coima são reduzidos para metade.

Artigo 24.º

Interpretação de casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento Municipal serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Municipal entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos da lei.